

CONTRATO Nº 031/2019/SCCC/ALMT.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E C.L.CHACON –
ME, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA
SATÉLITE**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representada pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi e de outro lado a empresa **C.L.CHACON – ME**, CNPJ Nº **06.123.977/0001-82**, neste ato representado pelo Sr. Celso Luis Chacon, portador do RG nº 10407499 e CPF nº 107.064.101-49, situado na Praça Jaime de Figueiredo, Sala 03, nº 203, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 99981.8100/ 99693.8100, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo SGD nº 201825893 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/21



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de transmissão ao vivo, via satélite, através de unidade móvel de up-link (subida e descida via satélite de sinais de áudio e vídeo de TV), para atender a TV Assembleia – Mato Grosso em seus canais: 30.1, 30.2, 32.2, 330.1 e 10 e 16 a cabo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital Pregão Presencial nº. 009/2019 e seus anexos, e no Termo de Referência nº 0025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 009/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

A			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	02	Transmissões do Município de Cuiabá – MT SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	R\$ 21.450,00	R\$ 42.900,00

2/21



		NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ MT. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso no Município de Cuiabá - MT.		
B			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
II	02	Transmissões do Município de Várzea Grande – MT SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso no Município de Várzea Grande - MT.	R\$ 21.450,00	R\$ 42.900,00
C			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
III	20	Transmissões dos Municípios do Interior do Estado de Mato Grosso. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso dos Municípios do Interior do Estado de Mato Grosso.	R\$ 22.760,00	R\$ 455.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 541.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)				

4.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 541.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)**



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas, decorrentes do presente procedimento licitatório, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3286	Ampliação da Área de Atuação da TV Assembleia
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou até 24 transmissões, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS LOCALIDADES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**7.1.DAS LOCALIDADES E QUANTIFICAÇÕES ESTIMADA DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. O Estado de Mato Grosso nos seus 141 (cento e quarenta e um) municípios, divididos em lotes abaixo discriminados, com as seguintes quantidades estimadas:

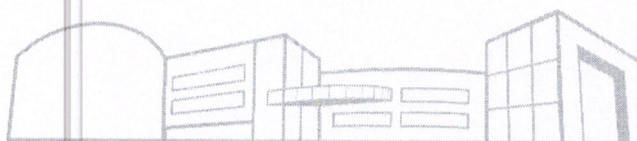


LOTE	LOCALIDADE DE TRANSMISSÕES	Nº DE TRANSMISSÕES ESTIMADAS
I	DE CUIABÁ/MT	02
II	DE VÁRZEA GRANDE/MT	02
III	DEMAIS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO	20

7.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de unidade móvel de UP-LINK – subida e descida via satélite de sinal de TV (áudio e vídeo), com sistema de redundância total, locadas no município de Cuiabá, quadro técnico em tecnologia de transmissão ao vivo via satélite com condições de operação através dos satélites AMAZONAS SAT, BRASIL SAT 01, BRASIL SAT 02, BRASIL SAT 03, BRASIL SAT 04, entre outros.

7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em cada unidade de UP-LINK, para as transmissões ao vivo, os seguintes equipamentos:

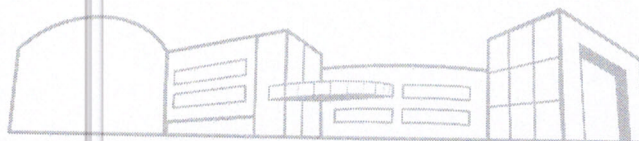
- A.** 03 (três) Câmeras HD 1920x1080 - Câmera digital tecnologia CMOS, HD/SD, 1080i/p, lente 17x ou superior;
- B.** 01 (uma) Câmera HD 1920x1080 (gravação externa em cartão) câmera digital tecnologia CCD, HD/SD, 1080i/p, gravação em cartão;
- C.** 01 (uma) Mesa Vídeo Digital - 12 canais HD/SD/Analógico, 1 key, 1 dsk, 2 AUX output, multiviewer;
- D.** 01 (um) Gerador de Caracteres - SD/HD e Analógico, Key e fill out, exibir animações TGA ou PNG;
- E.** 01 (um) Gravador Digital HD/SD - 1 canal de gravação, 2 canais de exibição, gravação e exibição simultâneas, transferência de mídia via rede Gigabit;
- F.** 02 (dois) microfones sem fio de mão - transmissão em UHF;
- G.** 02 (dois) microfones sem fio lapela - transmissão em UHF;
- H.** 02 (dois) microfone com fio;
- I.** 01 (um) Gerador Energia compatível com a Unidade Móvel;
- J.** 01 (um) Nobreak com tecnologia ON LINE compatível com Unidade Móvel;
- K.** 02 (dois) Encoder MPEG2 HD IN e 2 Áudio Digital e Analógico ASI OUT;
- L.** 02 (dois) Moduladores DVB-S/S2 QPSK, 5 MSps Banda L com 10 MHZ;



- M. 02 (dois) Amplificadores de Potência com BUC Banda C 200 W;
- N. 01 (um) IRD;
- O. 01 (um) Antena TX / RX;
- P. 02 (dois) RX Sat Analógico/Digital;
- Q. 01 (uma) TV LED para multiviewer;
- R. 01 (um) Distribuidor vídeo SDI;
- S. 02 (dois) TV LED para monitoração receptores;
- T. 01 (um) Kit Comunicação para câmeras - tecnologia digital, escuta e responde simultaneamente, possibilidade de fazer conferência entre cinegrafistas e/ou estúdio;
- U. 01 (um) Amplificador áudio 2 Ch;
- V. 01 (um) Notebook para monitoração U.M.;
- W. 02 (duas) caixas de som;
- X. 01 (um) Conversor SDI/Analógico;
- Y. 01 (um) retorno sem fio para apresentador/repórter - transmissão em UHF;
- Z. 01 (um) Kit TX/RX - transmissor e receptor HD/SD sem fio, portátil para câmera, entrada e saída SDI;
- AA. 03 (três) Tripés câmera;
- BB. 01 (um) Conversor SDI/HDMI;
- CC. 01 (um) Cabo HDMI;
- DD. 01 (uma) Antena RX 1,5 mts;
- EE. 03 (três) Tripés de Luz.

7.1.4. PREÇOS DOS SERVIÇOS: Os preços deverão contemplar a estimativa de transmissões ao vivo, via satélite – banda C e enlace terrestre de micro-ondas com todo e qualquer custo necessário para a execução do objeto licitado, sem qualquer ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

7.1.4.1. DA DESCRIÇÃO DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO



LOTE ÚNICO

A		
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO
I	02	Transmissões do Município de Cuiabá – MT SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ MT. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso no Município de Cuiabá - MT.

Legenda: Para cálculo da proposta de preços deverá ser considerado como estimativa o número de transmissões acima

B		
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO
II	02	Transmissões do Município de Várzea Grande – MT SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso no Município de Várzea Grande - MT.

Legenda: Para cálculo da proposta de preços deverá ser considerado como estimativa o número de transmissões acima

C		
ITEM	Nº DE TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO
III	20	Transmissões dos Municípios do Interior do Estado de Mato Grosso. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Locação de unidade móvel de <i>uplink</i> e equipe técnica para transmissão de sinal de TV via satélite destinada à cobertura de eventos ao vivo pela TV Assembleia – Mato Grosso dos Municípios do Interior do Estado de Mato Grosso.

Legenda: Para cálculo da proposta de preços deverá ser considerado como estimativa o número de transmissões acima



7.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos ao vivo, de acordo com as especificações descritas neste contrato, no Edital e seus anexos.

7.1.6. Deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Assembleia – Mato Grosso bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

7.1.7. DA TRANSMISSÃO DOS SINAIS (UPLINK)

7.1.7.1. Os sinais de áudio e vídeo serão entregues pela equipe técnica da TV Assembleia – Mato Grosso, no local de realização de cada evento, cabendo à **CONTRATADA** prestar o serviço de transmissão via satélite dos sinais através do uso de uma unidade móvel de televisão.

7.1.7.2. A unidade móvel destinada à prestação do serviço de *uplink* deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

7.1.7.3. A transmissão deverá possibilitar o transporte de um sinal de vídeo e dois sinais de áudio em formato digital.

7.1.7.4. Os sinais de vídeo e áudio serão entregues no formato SD-SDI digital com áudio embedded, resolução standard, taxa de bits de até 270 Mbps e compatível com padrões SMPTE 259M e 272M.

7.1.7.5. O serviço deverá ser prestado com largura mínima de faixa de 4.5 MHz na transmissão.

7.1.7.6. Deverá ser adotada a configuração redundante com chaveamento automático para os estágios de potência (HPA) e de codificação (encoder e multiplexador) dos sinais de áudio e vídeo.

7.1.7.7. Deverá ser adotado o padrão de compressão e tratamento de vídeo MPEG2 compatível com transporte padrão DVB-S/DVB-S2.

7.1.7.8. À **CONTRATADA** caberá o fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo grupo gerador com no-break, com autonomia mínima de 6 (seis) horas, para os equipamentos instalados junto à unidade móvel de transmissão.

7.1.8. DO SEGMENTO ESPACIAL

8/21



7.1.8.1. A locação do segmento espacial é de responsabilidade da **CONTRATADA** junto a empresas do setor.

7.1.8.2. O segmento espacial destinado às transmissões de eventos deverá ser fornecido em satélite com cobertura nacional em banda C digital, polarização linear (vertical/horizontal) compatível com o sistema de recepção motorizado da TV Assembleia – Mato Grosso, instalado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Assembleia – Mato Grosso, o qual será informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. O agendamento será efetuado por requisição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail.

8.3. Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

8.4. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso imediatamente após o envio.

8.4. A equipe de apoio bem como o meio de transporte do sistema de uplink deverão se apresentar, no dia programado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, no local previamente acertado com a Superintendência da TV Assembleia – Mato Grosso.

8.5. Cada evento seguirá obrigatoriamente o seguinte rito:

8.5.1. Será composto de um período inicial, não-inferior a 15 (quinze) minutos, onde serão feitos os ajustes do sistema de uplink e teste de comunicação com o satélite a ser utilizado, juntamente com a equipe técnica da TV Assembleia – Mato Grosso.

8.5.2. Em seguida, dar-se-á a transmissão ao vivo planejada, sendo o sinal recebido no estúdio da TV Assembleia – Mato Grosso em Cuiabá-MT.

8.5.3. Após o término da transmissão, a conexão com o satélite será desligada, ficando a equipe de apoio encarregada da desmobilização dos equipamentos do *uplink*.

9/21



8.5.4. Por conveniência da **CONTRATANTE**, cada evento poderá ter sua duração aumentada ou diminuída, conforme a necessidade, dentro do tempo de uso de satélite contratado.

8.5.5. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à **CONTRATADA**.

8.5.6. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

8.5.7. A transmissão do evento será considerada satisfatória, pra efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, se o sinal recebido pela TV Assembleia – Mato Grosso atender ao disposto nos subitens 8.5.5 e 8.5.6. desta cláusula contratual.

8.5.8. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, bem como a inexecução dos eventos programados, acarretarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE RECEBIMENTO

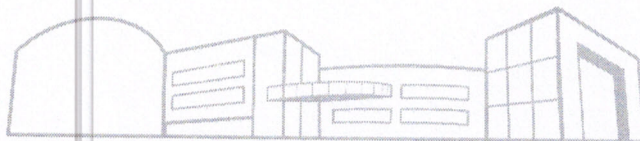
9.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas no termo de referência, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.2. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

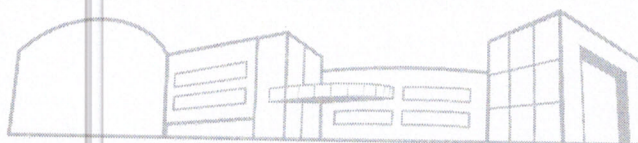
10/21



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência nº 025/2018.
- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência deste Contrato.
- 10.3.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.4.** Além do estatuído neste contrato, no Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.5.** Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.6.** Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da contratante.
- 10.7.** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 10.8.** A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor/fiscal responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.9.** Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 10.10.** Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11/21



10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do gestor/fiscal responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento do objeto e condições de fornecimento.

11.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos.

11.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

11.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e



11.9. O fornecimento de qualquer item do objeto contratado, em desconformidade com as condições e especificações contidos no Contrato, edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

11.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



- 12.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 12.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.
- 12.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 12.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.
- 12.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:
- 12.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 12.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 12.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 12.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 12.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 12.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- 12.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

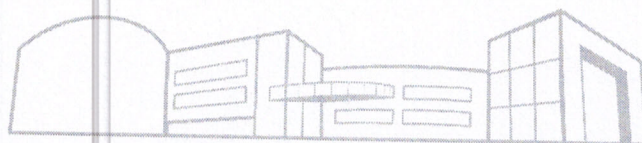
14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

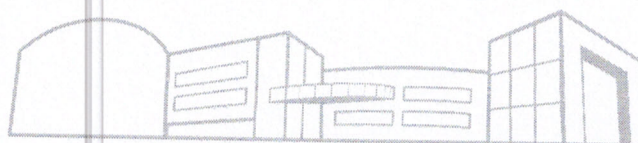
14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15/21



- 14.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

17/21



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

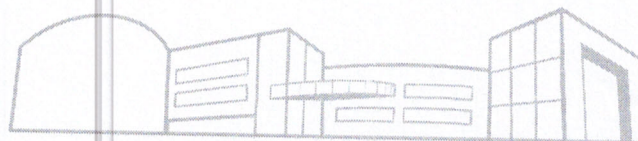
18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

18.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

18.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



18.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

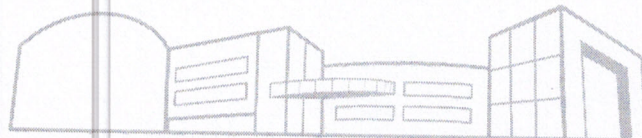
IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19/21



16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.7. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para atuarem como fiscal administrativo (servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato), vinculados à Superintendência da TV Assembleia.

16.8. Verificada a execução dos serviços ou materiais fora das especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e seus anexos, com danos decorrentes de falhas na transmissão ao vivo deverá, por sua conta, providenciar a devida substituição dos equipamentos das transmissões imediatamente após comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 04 de julho de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> C.L.CHACON – ME CNPJ Nº 06.123.977/0001-82	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Celso Luis Chacon RG nº 10407499 CPF nº 107.064.101-49 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Ruza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Indiã Mano de C.G. de Sa</u> RG Nº: <u>2827242-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>020.211.711-42</u> ASSINATURA: _____

21/21

